



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

PROJETO DE LEI Nº 33/91

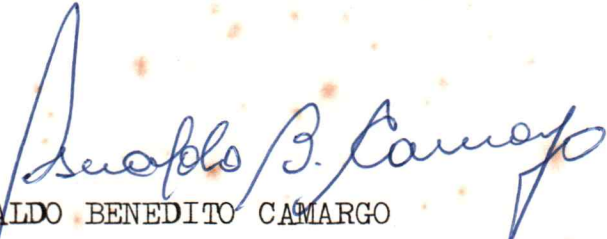
Ementa: Possibilita o pagamento de tributos municipais em cruzados novos e dá outras providências.

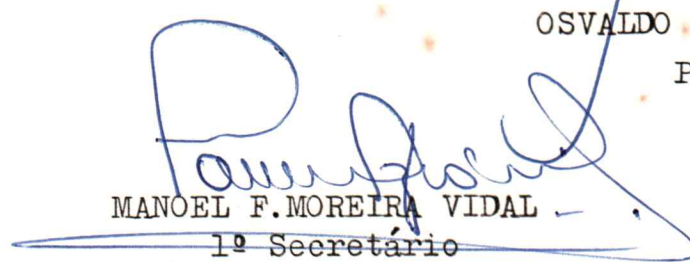
A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º - Os tributos municipais, devidos até 31 de dezembro de 1990, poderão ser pagos em cruzados novos, nos termos da Medida Provisória nº 298.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 20 de agosto de 1.991.


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente


MANOEL F. MOREIRA VIDAL
1º Secretário





Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02
[Signature]

OFÍCIO Nº 824

LAPA, 05 DE AGOSTO DE 1991

ILUSTRE PRESIDENTE:

CUMPRIMENTANDO-O VENHO PELO PRESENTE REMETER
A VOSSA EXCELÊNCIA, PARA APRECIÇÃO POR ESSA EGRÉGIA CASA, PROJE-
TO DE LEI Nº 28, O QUAL POSSIBILITA O PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNI-
CIPAIS EM CRUZADOS NOVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NO ENSEJO, RENOVAMOS VOTOS DE ESTIMA E CONSI-
DERAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE,

[Signature]
SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCÓLO n.º 733/91

DATA 05, 08/91

AO EXMO SR
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 05 DE AGOSTO DE 1991

EMENTA: POSSIBILITA O PAGAMENTO DE TRIBUTOS
MUNICIPAIS EM CRUZADOS NOVOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, APRESENTA À CONSIDERA-
ÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ART. 1º - OS TRIBUTOS MUNICIPAIS, DEVIDOS ATÉ 31 DE DEZEM-
BRO DE 1990, PODERÃO SER PAGOS EM CRUZADOS NOVOS, NOS TERMOS DA
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 298.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLI-
CAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, EM 05 DE AGOSTO DE 1991.

[Signature]
SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 05-08-91

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

O GOVERNO FEDERAL, ATRAVÉS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 298, POSSIBILITOU A LIQUIDAÇÃO DE DÉBITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, CONTRAÍDOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1990 EM CRUZADOS NOVOS, MEDIANTE A TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE, COMO OCORRIA EM SITUAÇÕES ANTERIORES.

A POSSIBILIDADE FOI ESTENDIDA AOS ESTADOS E MUNICÍPIOS, TORNANDO-SE NECESSÁRIA, NO ENTANTO, A EDIÇÃO DE LEI AUTORIZATÓRIA, O QUE SE PRETENDE COM O PRESENTE PROJETO, QUE SE ESPERA POSSA MERECE APROVAÇÃO DESSA EGRÉGIA CÂMARA.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, EM 05 DE AGOSTO DE 1991.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 28/91

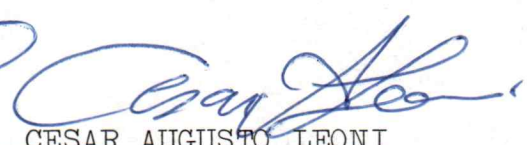
Consubstanciado na Medida Provisória nº 298, através da qual o Governo Federal possibilitou a liquidação de débitos de natureza Tributária contraídos até 31 de dezembro de 1.990, em cruzados novos, estendida tal medida aos Estados e Municípios, quer o Poder Executivo Municipal proporcionar aos munícipes as mesmas prerrogativas.

Nesse sentido é que solicita deste Poder Legislativo, a quem cabe legislar sobre o assunto, a aprovação do projeto de Lei nº 28/91, sobre o qual esta Comissão se manifesta favoravelmente, por entender ser oportuna e benéfica aos cofres públicos e principalmente aos contribuintes, a medida ora proposta.

É o parecer.

Câmara Municipal da Lapa, em
12 de agosto de 1.991.


ERNESTO DOS SANTOS NETO
Membro


CESAR AUGUSTO LEONI
Presidente
Relator


IVO CABRINI
Membro



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 28/91

Autor: Prefeito Municipal

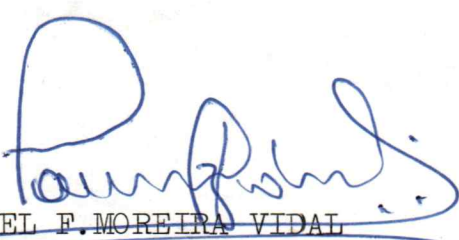
Objeto: Autorização através de Lei de uso de cruzados novos
para liquidação de débitos de natureza tributário.

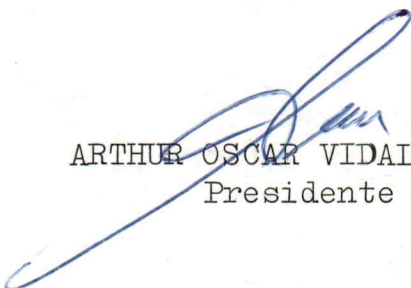
Detectada a possibilidade de liquidação de débito de natureza tributária, contraídos até 31 de dezembro de 1.990, em cruzados novos, pelo governo federal, ao estender o benefício aos estados e municípios, a Prefeitura em nome de seu prefeito solicita desta Casa a aprovação do projeto para poder ser beneficiada.

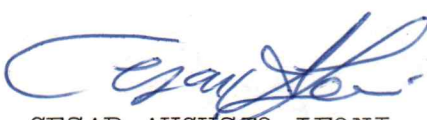
Da parte desta Comissão nada temos a opor pois a medida provisória nº 298 já concede tal direito. Para o Município é a maneira de ressarcir em parte o dano causado com o bloqueio de cruzados no passado.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 06 de agosto de 1.991


MANOEL F. MOREIRA VIDAL
Relator


ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA
Presidente


CESAR AUGUSTO LEONI
Membro